COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Parecer ao projeto de Lei nº 461/2024, de autoria do vereador Eribaldo Medeiros, que "Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa Com Deficiência", a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de abril."

I – RELATÓRIO

A matéria trata do Projeto de Lei nº 461/2024 de autoria da Vereadora Nina Souza, que **"Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa Com Deficiência", a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de abril."**

O Projeto foi endereçado à presente Comissão, para ser analisado e, após isso, seja emitido parecer sobre o mesmo.

Importa salientarmos que o projeto já teve tramitação nas comissões responsáveis por averiuar a legalidade e viabilidade do projeto, onde os pareceres foram favoráveis.

Cumpre informarmos também que não foi verificado projeto de lei similar que possa causar prejudicialidade ao presente projeto.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta casa, opinar, de acordo com o artigo 69-A, I do Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

> *"Art. 69-A. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade: I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar;*
> *(...)"*

O escopo da matéria analisada é **"Instituir a "Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa Com Deficiência", a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de abril."**.

Resta, portanto, evidenciada a necessidade de tramitação do projeto na presente comissão, uma vez que trata de matéria específica e atinente às atribuições elencadas no dispositivo legal supra mencionado.

Conforme já elencado no relatório, não foi evidenciada matéria semelhante tramitando nesta casa legislativa, nem tampouco foi verificada qualquer ilegalidade ou inviabilidade econômica no presente projeto de lei.

III – VOTO.

Nesse diapasão, opino FAVORAVELMENTE ao presente projeto de lei nº 461/2024.

É como voto.

Palácio Frei Miguelinho, 17 de março de 2025.

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2025.03.17 17:56:52 -03'00'

VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO